

# Contrato

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DA CONTABILIDADE E GESTÃO FINANCEIRA, NA MODALIDADE DE AVENÇA, PARA OS SERVIÇOS CENTRAIS DA DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS

300.10.005/2023/213

Direção-Geral de Reinsertação e Serviços Prisionais

**CONTRATO N.º C-DGRSP/2024/6**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DA  
CONTABILIDADE E GESTÃO FINANCEIRA, NA MODALIDADE DE AVENÇA, PARA OS  
SERVIÇOS CENTRAIS DA DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS**

Entre:

O Estado Português, através da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), sita na Travessa da Cruz do Torel, n.º 1, 1150-122 Lisboa, contribuinte n.º 600085171, representado neste ato por Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão, na qualidade de Subdiretora-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 8985/2023, de 8 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 170, de 1 de setembro, de ora em diante designado por Primeiro Outorgante,

e,

Cláudia Sofia Mendes Gaspar, NIF [REDACTED], residente na [REDACTED], [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos que exibiu, de ora em diante designado por Segundo Outorgante.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato, tomada em 05.01.2024, por Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão, na qualidade de Subdiretora-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas, relativa ao procedimento 300.10.005/2023/213, e considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental D.01.01.07.A0.01, pelo cabimento n.º BW42400005 e compromisso n.º BW52400002

é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO CONTRATO**

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria na área da contabilidade e gestão financeira, na modalidade de avença, para os serviços centrais da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de acordo com as especificações técnicas do Caderno de Encargos e respetivos anexos.
2. O contrato a celebrar confere ao Segundo Outorgante a qualidade de prestador de serviços em funções públicas, obrigando-se este a apresentar resultado do seu trabalho.

### **CLÁUSULA 2.ª - PREÇO CONTRATUAL**

1. O preço a pagar, pelo Primeiro Outorgante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de 16.940,04 € (dezasseis mil, novecentos e quarenta euros e quatro cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, designadamente:
  - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação com o Segundo Outorgante;
  - b) Encargos com meios técnicos e/ou tecnológicos relacionados com a prestação objeto do contrato a celebrar;
  - c) Seguro de acidentes de trabalho.

### **CLÁUSULA 3.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA**

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua outorga e cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2024, em conformidade com os termos e condições do caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, não podendo exceder o termo do prazo de vigência estipulado, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
2. O contrato a celebrar pode ser rescindido a todo o tempo, por iniciativa do Primeiro

Outorgante ou do Segundo Outorgante, desde que tal intenção seja comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de carta registada com aviso de receção.

#### **CLÁUSULA 4.ª – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do Primeiro Outorgante, sitas na Rua Braamcamp n.º 90, 1250-052 Lisboa.
2. A execução do contrato por parte do Primeiro Outorgante é efetuada pelo Gestor do Contrato, melhor identificado na Cláusula 8.ª.

#### **CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE**

1. Nos termos do contrato a celebrar, o Segundo Outorgante obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
  - a) Prestar os serviços objeto do contrato a celebrar tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam e de acordo com os requisitos e especificações técnicas definidas no caderno de encargos e demais documentos contratuais.
  - b) Comunicar, de imediato, após o respetivo conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ao Primeiro Outorgante que foram objeto de aceitação ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
  - c) Desenvolver todas as diligências e praticar todos os atos junto do Primeiro Outorgante, de forma a garantir a correta e adequada execução dos serviços contratados;
  - d) Prestar de forma completa e integrada as informações em cada momento relativas às condições dos serviços objeto do caderno de encargos e prestar todos os esclarecimentos que sejam relevantes ou requeridos pelo Primeiro Outorgante;
  - e) Disponibilizar, de modo detalhado, os resultados alcançados comparando-os com os resultados planeados;
  - f) O Segundo Outorgante fica ainda obrigado, a título acessório, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários

e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **CLÁUSULA 6.ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção da fatura correspondente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pelo Primeiro Outorgante, sob pena da sua devolução.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo Segundo Outorgante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

#### **CLÁUSULA 7.ª - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

1. O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
  - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
  - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar ao Primeiro Outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter o Primeiro Outorgante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e

- avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária ao Primeiro Outorgante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
  - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA 8.ª – GESTOR DO CONTRATO**

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será designado como gestor do contrato pelo Primeiro Outorgante, o ~~responsável pelo IPSP~~, na qualidade de ~~dirigente da Divisão de~~ ~~o~~ ~~responsável~~ ~~de~~ ~~Tesouraria~~.

#### **CLÁUSULA 9.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação em vigor, e demais legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA 10.ª - FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica fixada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, 09 de janeiro de 2024.

O Primeiro Outorgante

Isabel  
Leitão

Assinado de forma digital  
por Isabel Leitão  
DN: c=PT, title=Subdiretora  
- Geral, o=Direção-Geral de  
Reinserção e Serviços  
Prisionais, sn=Leitão,  
givenName=Isabel,  
cn=Isabel Leitão  
Dados: 2024.01.10 21:14:13  
Z

---

(Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais)

O Segundo



*Cláudia Sofia Mendes Gaspar*

---

(Cláudia Sofia Mendes Gaspar)